DESPACHO
Lido no expediente da 9ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões 09/09/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 08/09/2025
Secretário
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Dept.º Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

APROVADO
Sessão de 16/12/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Projeto de Lei nº 051/2025

Altera a redação do *caput* e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.259/2021 que dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e crianças não possam assumir cargos públicos no município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e o §1º do art. 1º da Lei nº 1.259, de 17 de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica vedado o acesso a cargos públicos no município de São José de Mipibu/RN, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e crianças tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.342, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha), e, ainda, para aqueles que tenham sido condenados pelo crime de feminicídio, na forma tentada ou consumada.

§ 1º. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse, em cargo de provimento efetivo ou em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Para o crime de feminicídio, essa vedação se estenderá para o período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 09 de setembro de 2025.

VERÔNICA SENRA DA SILVA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a vedação de acesso a cargos públicos no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, seja em sua forma tentada ou consumada.

O feminicídio representa uma das formas mais extremas de violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres em razão do seu gênero, e reflete profundas desigualdades estruturais e culturais enraizadas em nossa sociedade. Trata-se de um crime hediondo que atinge não apenas a vítima direta, mas toda a coletividade, afetando o sentimento de segurança e justiça da população.

Diante disso, é incompatível com os princípios da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitir que pessoas condenadas por tamanha atrocidade ocupem cargos públicos, especialmente aqueles de confiança ou que envolvam contato direto com a sociedade.

Ao condicionar a nomeação e posse de servidores à apresentação de atestado de antecedentes criminais e estabelecer prazo de impedimento para investidura, o projeto promove não apenas um filtro ético na administração pública, mas também uma sinalização clara de que o poder público repudia a violência contra a mulher em todas as suas formas.

Ademais, a iniciativa visa fortalecer políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a construção de uma cultura institucional de respeito, dignidade e igualdade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa um avanço na promoção da justiça, da moralidade e da proteção dos direitos das mulheres em nosso município.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 06/09/2025 09:43:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verônica Senra da Silva
Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei n° 051/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 051/2025 que "Altera a redação do caput e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.259/2021 que dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e crianças não possam assumir cargos públicos no município de São José de Mipibu/RN.", de autoria da Vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 9ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição altera a Lei Municipal nº 1.259/2021 para inserir o crime de feminicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, como uma vedação ao acesso a cargos públicos neste município, no âmbito da administração direta e indireta. Ademais, nos casos de feminicídio, essa vedação foi estendida, tornando a Lei nº 1.259/2021 mais rigorosa, para o período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 051/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 051/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Felipe de Moura Ferreira
Relator

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Presidente

Alberto de Araújo V. R. de Melo Neto
Vice-Presidente